

L E I N. 10.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar ou perturbar culto religioso, no âmbito do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia, culto religioso, no âmbito do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da multa prevista no caput desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em questão.

Art. 2º Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

II - 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) em caso de reincidência.

Art. 3º As multas previstas no artigo anterior serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 4º A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 5º A multa prevista nesta Lei somente será aplicada mediante processo administrativo, que deverá ser aberto oficialmente e formalmente junto à Prefeitura, sendo que para apreciação do pedido é indispensável a apresentação do Boletim de Ocorrência registrado, decorrente da apuração dos fatos pelas autoridades policiais competentes.

Parágrafo único. As multas previstas na aplicação desta Lei serão aplicadas após conclusão do processo administrativo previsto no "caput" deste artigo.


Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.


Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de dezembro de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão


Guilherme L. M. Bellini
Secretário de Apoio Jurídico


André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 263/2022, de autoria do Vereador Marcelo Garcia)